



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00445/2022-87
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00445/2022-87

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Vem às comissões CCJ, CEFOR E CEDECONDH, para parecer CONJUNTO, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal.

I. RELATÓRIO

A proposição visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da União, até o valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares).

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, por entender não restar configurado impedimento de ordem legal que atraia a incidência do artigo 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101, do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

No que concerne ao exame da constitucionalidade, legalidade, organicidade e quanto às disposições do Regimento deste Parlamento, não vislumbro óbice ou vício de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em análise, já que, compulsando os autos do presente processo legislativo, verifico que as proposições encontram supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estatui ser de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse sentido a LOMPA aduz em seu inciso II, § 5º do art. 116, que as leis de iniciativa do Prefeito Municipal poderão estabelecer a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Quanto ao mérito do PLE, o mesmo é indiscutível, visto que o objeto da matéria visa implementar o Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal para o município de Porto Alegre (PORTO ALEGRE +), que integra diversas secretarias do governo, visando o aprimoramento a realidade fiscal e a promoção de avanços no que concerne aos investimentos sociais do município.

Tal proposta tem a intenção de preparar a cidade para enfrentar de forma decisiva seus problemas sociais, sendo um projeto abrangente e completo, que engloba desde a reorganização das finanças municipais até a modernização e elevação da qualidade dos serviços públicos, com apoio direto à toda população vulnerável e, sobretudo, um plano consistente de reinserção dessa população na economia de forma digna e com reconhecimento de todos, sem exceção, como cidadãos merecedores de serviços públicos de ponta.

III. CONCLUSÃO

Diante disso, este Relator se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação, e quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 01:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0451580** e o código CRC **559AF78B**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 085/22 – CCJ/CEFOR/CEDECONDH** contido no doc 0451580 (SEI nº 118.00445/2022-87 – Proc. nº 0739/2022 - PLE 029), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 08 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **FAVORÁVEL**

Vereadora Bruna Rodrigues: **EM LICENÇA**

Vereador Moisés Barboza: **NÃO VOTOU**

Vereador Giovani e Coletivo: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila: **NÃO VOTOU**

Vereadora Laura Sito: **NÃO VOTOU**

Vereador Matheus Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 08/11/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0462225** e o código CRC **41936574**.